

**APM – Associação de Pais e Mestre da  
E.E. Prof. Ulisses de Oliveira Valente  
CNPJ: Nº 51.419.992/0001-27  
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 222 - Centro – Santa Bárbara d’ Oeste - SP**

**LICITAÇÃO 001/2024 – CANTINA ESCOLAR**

**Protocolo de Retirada de Instruções – Licitação Cantina Escolar (VIA ESCOLA)**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail (para envio dos documentos):</b>	
<b>Declaro ter retirado nesta data os seguintes documentos abaixo:</b>	
a) Envelope 1 devidamente identificado para acondicionar os devidos documentos conforme Edital de Licitação;	
b) Envelope 2 devidamente identificado para acondicionar os devidos documentos conforme Edital de Licitação;	
<b>Declaro também que tenho conhecimento do presente Edital no que se refere:</b>	
a) Ao período de retirada das Instruções de <u>18 à 23 de janeiro 2024 das 09h às 16h;</u>	
b) Ao encaminhamento das Propostas até o dia <u>26/01/2024 às 15h;</u>	
c) A abertura dos envelopes com as Propostas no dia <u>30/01/2024 às 15h</u> presencialmente na Escola;	
Santa Bárbara D’Oeste, _____ de _____ de 2024.	
_____ Nome Completo/Assinatura	
----- <b>DECLARAÇÃO (VIA LICITANTE)</b>	
Declaro que _____ retirou os documentos acima identificados mediante comprovante de recolhimento no valor de R\$ 70,72 em nome da APM da EE Prof. Ulisses de Oliveira Valente, conforme Edital de Licitação.	
Santa Bárbara D’Oeste, _____ de _____ de 2024.	
Carimbo da Escola	Carimbo e Assinatura do Funcionário

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 001/20244**

**INTERESSADO: “APM da EE Prof. *Ulisses de Oliveira Valente*”**

**CNPJ: 51.419.992/0001-27**

**ASSUNTO: Licitação de Cantina Escolar**

**OBJETO: Administração Indireta da Cantina Escolar**

**1. Cessão de uso do espaço da cantina escolar:**

A Associação de Pais e Mestres da “**EE Prof. *Ulisses de Oliveira Valente*”**, responsável pela Administração Indireta da cantina escolar, objeto desta licitação, declara que o uso do espaço relativo à cantina escolar será cedido, no período estabelecido no contrato celebrado, pelo Governo do Estado de São Paulo ao contratado, através da Secretaria Estadual da Educação, e terá como finalidade a prestação de serviços de alimentação, visando estimular hábitos saudáveis para a melhoria da qualidade de vida dos usuários da cantina, exclusivamente alunos, professores e funcionários desta unidade escolar, com o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.

**2. Funcionamento da unidade escolar:**

A “**EE Prof. *Ulisses de Oliveira Valente*”** funciona nos períodos abaixo relacionados, com o respectivo número aproximado de alunos e os níveis de Ensino Fundamental Finais, Ensino Médio e Ensino Médio EJA discriminados e possuindo aproximadamente 20 funcionários e 85 professores ao longo do dia.

<b>Período</b>	<b>Intervalo</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Tipo de Ensino</b>
Integral	7h às 15h15	Capacidade: 578 Ativos: 452	Ensino Fundamental / Ensino médio
Noturno	19h às 23h	Capacidade: 560 Ativos: 367	Ensino médio e EJA

**3. Contrato:**

O Contratado compromete-se a observar as cláusulas do contrato, conforme Minuta do contrato anexada a estas instruções.

O Horário de funcionamento da cantina escolar da Escola Estadual “Prof. **Ulisses de Oliveira Valente**”, a ser observada pelo contratado corresponde ao período especificado no item 2.

#### **4. Proposta:**

O licitante deve comparecer na Escola Estadual Prof. **Ulisses de Oliveira Valente** para retirada das instruções, entre os dias 18 e 23 de janeiro de 2024, **no horário das 9h às 16h**, mediante comprovante de recolhimento de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM da Escola Estadual Prof. **Ulisses de Oliveira Valente** junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 459-6, conta corrente 101732-2, sem devolução.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local de retirada das instruções até o dia **26 de Janeiro de 2024, às 15h**.

A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia **30 de Janeiro de 2024 às 15h, nas** dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

O licitante deverá informar no formulário da proposta **(ENVELOPE 01)**:

- 1) O valor mensal a ser pago à APM, observando a forma de reajuste estabelecida na minuta do contrato, para contratos superiores a 12 (doze) meses ou no caso de posterior prorrogação;
- 2) Os tipos de alimentos que oferecerá na cantina escolar, respeitando o disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/02/2005, quanto às permissões e proibições de comercialização, e os respectivos valores cobrados, que é parte integrante dessa carta convite;
- 3) Deve observar que o período de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 dias, contados da data da sessão pública de abertura de propostas.
- 4) A APM estabelece como valor mínimo de referência para aceitação das propostas o valor equivalente a **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Assim, serão desclassificadas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido.

O Licitante deverá fazer a juntada dos seguintes documentos **(ENVELOPE 2)**:

- a) Cópia do documento de identidade;

- b) Cópia do Título de Eleitor;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005;
- e) Declaração do candidato de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar;
- f) Apresentação facultativa de Declaração de Exercícios anteriores em serviços de Cantina Escolar (válido apenas para desempate);
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição.

## **5. Critério de Julgamento das Propostas:**

O critério de avaliação a ser empregado no julgamento das propostas apresentadas nesta licitação corresponde ao de **melhor oferta** que o licitante se propuser a pagar pela exploração econômica do serviço de alimentação da cantina escolar, associada ao critério adicional, estabelecido pela comissão julgadora, que considerará em sua análise, a viabilidade econômica do valor apresentado em confronto com a estimativa prévia de consumo feita pela APM, bem como, os tipos de alimentos ofertados no serviço de alimentação e os respectivos preços, de forma que desclassificará propostas consideradas inexequíveis.

Como critério de desempate, será considerada a experiência anterior na administração de cantinas.

É reservado a APM o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas caso não atendam aos interesses da unidade escolar.

Serão desclassificadas as propostas que não contenham os dados solicitados no formulário padronizado de apresentação de proposta e/ou não atendam às exigências estabelecidas nas instruções.

## **6. Equipamentos e Instalações existentes na cantina escolar:**

O espaço físico da cantina escolar conta com aproximadamente 12m<sup>2</sup> e está localizada no pátio, possui piso frio, iluminação e ventilação natural.

Conta ainda com 01 pia de cozinha, 01 ventilador de teto, 01 prateleira.

## **7. Obrigações da contratada:**

- 1) Apresentar tabela de preços atuais e aprovados pela Diretoria Executiva da APM, no início das atividades da Cantina, e toda vez que for necessária alteração dos mesmos e fixá-la, em lugar visível;
- 2) Os preços deverão ser inferiores em, no mínimo, 5 (cinco) % dos vigentes nos estabelecimentos comerciais que explorem atividades congêneres da localização da escola, no centro, inclusive com referência às mercadorias tabeladas pelos órgãos competentes;
- 3) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências dela, logo após o intervalo, bem como manter o uso de uniforme (avental etc.) além das EPIs (luvas, toucas, etc.);
- 4) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada;
- 5) Cumprir as Leis Trabalhistas e pagar os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre atividades da Cantina;
- 6) Não será permitido aos funcionários da cantina circular pelas dependências da escola, salvo o necessário para execução das suas funções, devendo permanecer dentro do espaço da cantina;
- 7) Não fornecer, sob qualquer hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, goma de mascar, frituras, embalagens de vidro, todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos farmacêuticos; além de produtos que estejam em desacordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 que orienta o funcionamento das cantinas escolares e/ou produtos que não estimulem hábitos saudáveis e interfiram de alguma maneira no funcionamento das aulas;
- 8) Atender as exigências fiscais que incidam sobre a atividade comercial;
- 9) A Contratada se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.
- 10) Demais obrigações estão relacionadas na Minuta do Contrato parte integrantes dessa licitação.

## **8. Vigência:**

- 1) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 01 Fevereiro de 2024, prorrogável, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, podendo estender-se através de outras prorrogações, até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer delas, por escrito, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data do vencimento.
- 2) Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a APM da U.E. para rescindir o contrato, sem qualquer indenização ou compensação à Contratada, no caso de constatação de prestação de serviço não satisfatório.

## **9. Impedimentos:**

Estão impedidos de participar do processo licitatório, aqueles que se enquadram no Artigo 5º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/02/2005, conforme seu Parágrafo Único:

**Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com eles.**

**Santa Bárbara D'Oeste, 08/01/2024**

**Diretora Executiva da APM**

# **EE Prof. Ulisses de Oliveira Valente**

**Licitação 001/2024 – Cantina Escolar**

## **ENVELOPE 01**

- 1) Proposta de Oferta – Valor**
- 2) Artigos Comercializados**

**Licitante:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

# ESCOLA ESTADUAL PROF. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE

## PROPOSTA DE OFERTA – Modelo

(Timbre da Empresa/Pessoa Física)

LICITAÇÃO 001/2024 – EE Prof. **ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE**

### PROPOSTA DE OFERTA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, PROPÕE À ESCOLA ESTADUAL PROF. Ulisses de Oliveira Valente, os valores abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração de serviços de Cantina**, conforme especificado no item 4, números 1,3 e 4 do Edital, nas seguintes condições:

**1) O valor mensal a ser pago à APM, observando a forma de reajuste estabelecida na minuta do contrato, para contratos superiores a 12 (doze) meses ou no caso de posterior prorrogação;**

**4) A APM estabelece como valor mínimo de referência para aceitação das propostas o valor equivalente a R\$ 2.000;00 (dois mil reais). Assim, serão desclassificadas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido.**

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da EE Prof. Ulisses de Oliveira Valente para exploração de serviços de cantina escolar.	Mês	12 Meses		



**Valor Total da Proposta Mensal: (por extenso) \_\_\_\_\_**

**3) Deve observar que o período de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 dias, contados da data da sessão pública de abertura de propostas.**

**Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.**

**Observação – Prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega da proposta.**

**DECLARAMOS:**

- a) que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- b) que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital de Licitação 001/2024.

Santa Bárbara D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**

(Nome, assinatura, carimbo)

**EE Prof. Ulisses de Oliveira Valente**

**Licitação 001/2024 – Cantina Escolar**

**ENVELOPE 02**

- 1) Cópia do documento de identidade
- 2) Cópia do Título de Eleitor;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005;
- 5) Declaração do candidato de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar;
- 6) Apresentação facultativa de Declaração de Exercícios anteriores em serviços de Cantina Escolar (válido apenas para desempate);
- 7) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição.

**Licitante:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**ESCOLA ESTADUAL PROF. Ulisses de Oliveira Valente**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS ESCOLARES**

(Timbre da Empresa/Pessoa Física)

LICITAÇÃO 001/2024– EE Prof. Ulisses de Oliveira Valente

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005**

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARO Á ESCOLA ESTADUAL PROF. Ulisses de Oliveira Valente, que estamos cientes as **Normas para Funcionamento das Cantinas conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.**

Santa Bárbara D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

(Nome, assinatura, carimbo)

**ESCOLA ESTADUAL PROF. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM CANTINAS**

**(Facultativo)**

(Timbre da Empresa/Pessoa Física)

LICITAÇÃO 001/2024 – EE Prof. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM CANTINAS ESCOLARES**

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARO Á ESCOLA ESTADUAL PROF. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE, sob as penas da Lei, que exercemos atividades em cantina escolar conforme segue:

<b>Tempo</b> <b>(dias, meses, anos)</b>	<b>Período</b> <b>(data)</b>	<b>Local</b> <b>(atuou com cantina)</b>
	____/____/____ a ____/____/____	

Santa Bárbara D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

(Nome, assinatura, carimbo)

**ESCOLA ESTADUAL PROF. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º**

**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Timbre da Empresa/Pessoa Física)

LICITAÇÃO 001/2024 – EE Profª ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º**

**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, sediada  
(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
À ESCOLA ESTADUAL PROF. Ulisses de Oliveira Valente, **que conforme disposto no inciso  
V do artigo 27 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9,854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezessete anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
menor aprendiz.**

Santa Bárbara D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

(Nome, assinatura, carimbo)

**APM – Associação de Pais e Mestre da  
EE. Ulisses de Oliveira Valente // PROF.  
CNPJ: Nº 51.419.992/0001-27**

**Endereço: Rua Prudente de Moraes, 222 - Centro – Santa Bárbara d' Oeste - SP**

**ANEXO II**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da E.E. PROF. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE, sediada na mesma escola localizada na Rua PRUDENTE DE MORAES,, nº 222, Centro, na cidade de SANTA BÁRBARA D' OESTE - SP inscrita no CNPJ sob nº 51.419.992/0001-27, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo Claudia Iria da Silva RG nº 32922936-9 e CPF nº 29229825808..... residente e domiciliado na Rua ..... n° ....., na cidade de .....,E de outro lado, o Sr. ...., RG nº ..... e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua ..... Cidade de ..... doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

**DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as “Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares”, expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

**CLÁUSULA II**

**DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 ano (s), contado(s) da data de sua assinatura.

§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§ 2º - O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 5 (CINCO) anos contados da data de assinatura deste termo.

## **CLÁUSULA III**

### **DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO pagará no Banco do Brasil S/A , Agência 459-6, conta corrente nº101732-2, em nome da APM, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais ), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e, nos doze meses restantes a importância devidamente reajustada pelo índice da legislação em vigor para reajuste de aluguéis.

Parágrafo Único – Nos meses de julho e dezembro o CONTRATADO pagará integralmente os dias letivos e 1/6 (16,6%) dos dias de recesso, tendo como referência o do valor mensal , por serem meses de recesso escolar, e no mês de Janeiro, pagará 1/3% (33,3%) do valor mensal, em virtude das férias escolares.

## **CLÁUSULA IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO

1. Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfirra aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas ,biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).
2. Apresentar tabela de preços para aprovação da Diretoria Executiva, no início das atividades da cantina e toda vez que for necessária alteração deles.
3. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.
4. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências dela.
5. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar.
6. Servir exclusivamente, alunos, professores e funcionário da escola.
7. Manter o funcionamento da Cantina Escolar em horários determinados pela APM atendendo as necessidades do diurno e noturno.

8. Portar-se com dignidade orientando seus empregados para procederem da mesma forma.
9. Apresentar-se uniformizado, quando em serviço, e exigir o mesmo de seus empregados.
10. Comprovar a boa saúde de todos que trabalham na Cantina Escolar, mediante a apresentação de Caderneta de Saúde, expedida pelo Centro de Saúde.
11. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
12. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
13. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
14. Restituir, ao final deste contrato, as instalações da Cantina Escolar, em perfeito estado de conservação.
15. Oferecer diariamente nos horários de intervalo da manhã (1 intervalo), tarde (1 intervalo), uma garrafa de café (mínimo 2 litros) e uma garrafa de chá (mínimo 2 litros) em quantidade suficiente para atender os profissionais da escola;

## **CLÁUSULA V**

### **DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM.
4. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da Cantina.
5. Criar objeções quanto à realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
6. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
7. Vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
8. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.



9. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).

## **CLÁUSULA VI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA APM**

1. Entregar ao CONTRATADO em condições adequadas o local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

Parágrafo Único: A APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.

## **CLÁUSULA VII**

### **DAS GARANTIAS**

O Contratado depositou na Agência nº 459-6 e Conta Corrente 101.732-2 do Banco do Brasil, em nome da APM da E.E. ULISSES DE OLIVEIRA VALENTE a título de caução, a importância de R\$ 2.000,00. (Dois mil Reais ) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

§ 1º - No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

§ 2º - A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.

§ 3º - A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DAS PENALIDADES**

1. Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

Parágrafo único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

2. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

3. Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

## **CLÁUSULA IX**

### **DO FORO**

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Santa Bárbara D'Oeste ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

## **CLÁUSULA X**

### **DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

.....

(nome e RG. do Diretor Executivo da APM)

.....

(nome e RG. do contratado)

Testemunhas:

.....

(nome e RG.)

.....

(nome e RG.)